



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SR(A)_____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de seu (a) Secretária _____, e o(a) Sr.(a) _____ residente e domiciliado à Rua____, nº_____ complemento_____

Bairro_____, cidade_____,MG, CEP_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME:

O presente contrato é regido pela Lei 3.261/2010, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço no cargo de _____, para substituição ao (à) servidor (a), _____, em virtude de seu afastamento por _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (seis) meses, a contar da data do Termo de Início. Somente entrará em vigor o presente contrato se comprovado o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

O (A) CONTRATADO (A) terá sua jornada de trabalho de () horas semanais.

§1º. A frequência mensal do (a) contratado (a) será atestada pela chefia imediata.

§2º. A(s) ausência(s) do(a) contratado(a) sem motivo justificado implica na perda da remuneração dos dias de serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

O(a) contratado(a), além do vencimento mensal e, exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito aos benefícios relacionados a Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação previstos na legislação municipalvigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

São deveres do contratado (a):

Observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

- a. Prestar os serviços de forma pessoal, em favor do Município de Ribeirão das Neves;
- b. Manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato e na legislação municipal;
- d. Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f. Tratar a todos com urbanidade;
- g. Cumprir os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, especialmente as atribuições específicas do cargo, submetendo-se, inclusive, no que



couber, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO:

O (a) CONTRATADO (A) receberá, mensalmente, a título de vencimento pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ()

§ 1º. Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao (à) contratado (a) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativo às férias e 1/3 de férias proporcionalmente aos meses de prestação de serviços, calculados com base no vencimento mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. O vencimento previsto no presente contrato, em hipótese alguma, será superior ao valor do vencimento fixado nos quadros de cargos e salários da Secretaria Municipal Contratante ou, nos casos não previstos na lei de cargos e salários do serviço público municipal de acordo com a média de mercado.

§ 3º. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 4º. Sobre os valores devidos ao (à) contratado (a) incidem os descontos legais, em especial o Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária, nos termos do Decreto Federal nº. 3.028/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e das dotações correspondentes nos anos subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente contrato se extinguirá:

- a. Pelo término do prazo contratual;
- b. Pelo encerramento da necessidade que gerou a contratação;
- c. Por interesse da Administração Pública;
- d. Por meio de relatório insatisfatório devidamente motivado;
- e. Avaliação de desempenho inferior 70% (setenta por cento);
- f. Faltas injustificadas por mais de 3 (três), consecutivas ou intercaladas;
- g. A qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização;
- h. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;



- i. Por iniciativa do CONTRATADO;
- j. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

Ribeirão das Neves, _____ de _____, de 2025.

Secretária Municipal de Educação

Contratado (a)